



LEI Nº 254

Dispõe sobre quinquênios a funcionários.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

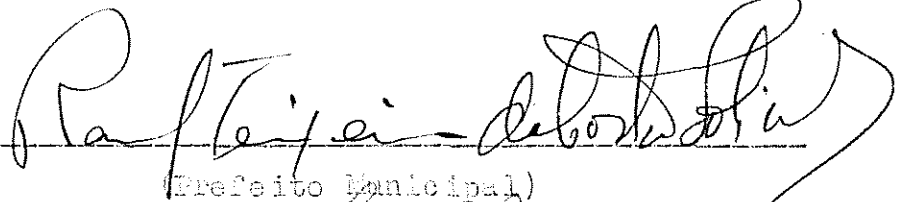
Artigo 1º - Os funcionários da Prefeitura terão direito ao abono de 5% (cinco por cento), sobre os respectivos vencimentos, para cada período de 5 (cinco) anos de exercício e sem limite do tempo de serviço.

§ 1º - Para efeito de aposentadoria, o abono de que trata este artigo, será incorporado ao vencimento do funcionário.

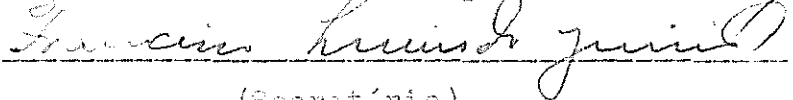
Artigo 2º - O funcionário terá direito ao abono a que se refere este artigo, a partir da data da entrada do requerimento, o qual deverá estar acompanhado da certidão do tempo de serviço fornecida pela Secretaria da Prefeitura.

Artigo 3º - Revocadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 17 de novembro de 1959.



(Prefeito Municipal)



(Secretário)